

LEI MUNICIPAL 666/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorvente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – autoriza o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – autoriza a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – o incentivo a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais ou com recursos próprios:

a) às alunas das escolas municipais, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes e mulheres em situação de rua cadastradas no CadÚnico/programa auxílio Brasil;

c) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico/programa auxílio Brasil;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto higiênico básico, e classificado como item essencial.

Art. 5º Os recursos públicos utilizados para a aplicabilidade desta lei sairão das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.1004.20660000

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Manutenção dos serviços de saúde: 33.40.32 material de distribuição gratuita

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0810.2095.0000

Manutenção do programa de benefícios eventuais 33.90.32 material de distribuição gratuita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário

Feira Nova PE, 29 de Dezembro de 2021

~~DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA~~
Danilson Cândido Gonzaga
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal